



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de digitalização de documentos da Câmara Municipal de Matões do Norte – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a referida contratação visando a segurança dos documentos pertencentes a esta Câmara Municipal, por esse motivo o sistema de digitalização se torna mais confiável por assegurar a integridade física dos documentos e de mais fácil acesso, podendo desta maneira usufruir de uma melhor gerencia e controle, além ainda de propor condições mais efetiva e segura para preservação de toda documentação desta Câmara Municipal, podendo ainda disponibilizar em arquivo digital os documentos solicitado por qualquer órgão de fiscalização e controle, ou ainda por qualquer cidadão.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços está amparada no art. 24, II da Lei 8666/93 atualizada pelo Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, uma vez que o valor estimado importou em **R\$ 4.709,00 (quatro mil, setecentos e nove reais)**.

4. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Planilha de especificação dos serviços com valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de digitalização de documentos	Páginas	13.850	R\$ 0,34	R\$ 4.709,00

4.2. A licitante vencedora deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente desta Câmara e de acordo com a nota de empenho.

4.3. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

4.4. O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

4.5. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto desta Termo de Referência deverá ser executado na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, devendo estar à disposição da Direção Geral da Câmara a partir da data de Assinatura do Contrato, conforme solicitação feita pelo servidor previamente designado pela CONTRATANTE.



1312001
A 521

6. VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O custo total da presente contratação importa em R\$ 4.709,00 (quatro mil, setecentos e nove reais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços, em estrita observância das especificações deste termo;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;

7.1.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;

7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e IN 052/2017 do TCE/MA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual.

8.1.5. Arcar com qualquer prejuízo material que venha a ser causado a(o) contratado(a) por qualquer um dos membros ou pessoas que frequentam a Câmara Municipal, desde que o prejuízo seja comprovado.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

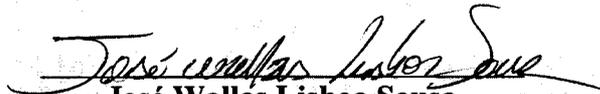
10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à contratante.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas na execução dos mesmos, podendo encaminhar os fatos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Matões do Norte/MA, 20 de dezembro de 2021.



José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara